



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 769 DE 07 DE AGOSTO DE 2001.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO EM BARÃO-RS, "CMTUR".**

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo em Barão-RS, CMTUR, com a finalidade de promover as gestões econômicas e sociais, relacionadas com o desenvolvimento do turismo sustentável, através de diretrizes, programas e projetos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CMTUR é órgão consultivo incumbido de assessorar o Poder Executivo Municipal e que tem as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de turismo;
- b) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- c) Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de serem aproveitadas todas as oportunidades de incrementá-lo ou de serem feitas mudanças;
- d) Programar e promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- e) Organizar cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- f) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

2.
...

- g) Apoiar a realização de congressos, seminários e palestras, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- h) Promover intercâmbio com órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo;
- i) Opinar, na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos e outros assuntos que se relacionam com o turismo;
- j) Colaborar no desenvolvimento de programas e projetos que visem incrementar o fluxo de turistas ao Município de Barão.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I - Três representantes do Poder Executivo:

- Um representante do Departamento de Turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura.

II - Sete representantes das seguintes entidades:

- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Barão;
- Um representante dos meios de comunicação de Barão;
- Um representante do Conselho Municipal de Desportos (CMD);
- Um representante das Agências de Viagens de Barão;
- Um representante dos restaurantes, bares, campings e similares de Barão;
- Um representante do núcleo de professores;
- Um representante dos guias turísticos do Município de Barão.

Parágrafo Único - As entidades acima indicarão representantes (titulares e suplentes), os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os membros do CMTUR terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 02 (dois) períodos iguais.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do conselho que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

3
...

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será exercido sem qualquer remuneração, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art. 5º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre os membros do Conselho, pelo período de um (01) ano, podendo ser reconduzido por igual prazo.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão adotadas apenas quando receberem pelo menos a votação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 1º - Para validade das deliberações, deverá estar presente à respectiva reunião pelo menos a maioria simples dos membros efetivos do Conselho.

§ 2º - As decisões, trabalhos, estudos e pesquisas serão encaminhados ao Prefeito Municipal, acompanhados de parecer ou justificativa, com todos os elementos informativos necessários, para posterior homologação.

Art. 7º - O Conselho deverá reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito Municipal ou por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 8º - A duração do Conselho Municipal de Turismo é ilimitada e não sofrerá solução de continuidade quando da mudança de Administração Municipal.

Art. 9º - O Conselho, quando julgar necessário, poderá se fazer assessorar por técnicos e por servidores municipais, esses por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 10 - CMTUR irá elaborar um projeto de Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal

Parágrafo Único - O regimento Interno do CMTUR deverá estar vigorando num prazo máximo de sessenta dias a contar da nomeação dos Membros do Conselho.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

4
...

Art. 11 - Os trabalhos do CMTUR serão registrados em livro de atas próprio, constando todas as deliberações.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 616, de 24 de agosto de 1999.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 07 DE AGOSTO DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 07 / 08 / 2001


JOÃO PAULO DEBACKER
Prefeito Municipal


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 07, 08 2001 a

13, 08 2001


Secretaria Municipal da Administração